

Teresina – PI, 26 de janeiro de 2022

COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO PIAUÍ

Inicialmente, importa registrar que o Regimento Interno da Assembleia Geral Eletiva determina que não terão assento e nem direito ao sufrágio aquelas associações que não estiverem devidamente regularizadas e quites com suas obrigações junto à Federação de Futebol do Piauí – FFP. Nesse sentido, destaca-se o disposto no art. 16 do citado Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 16 - Não terão assento e direito ao sufrágio as Ligas Municipais de futebol e Associações filiadas que não estiverem devidamente regularizadas e quites com suas obrigações perante a Federação de Futebol do Piauí, nos termos dos artigos 72 a 74 do Estatuto da FFP.

Parágrafo único: O direito será readquirido desde que a filiada satisfaça os seus débitos.”

Em razão do previsto no dispositivo regimental acima transcrito, esta comissão protocolou junto à FFP o Ofício nº 001/2022, solicitando *“a relação dos clubes que compõem o colégio eleitoral da eleição dessa Federação de Futebol do Piauí, que se encontram adimplentes e inadimplentes com a referida entidade”*.

Em resposta ao solicitado, a Federação de Futebol do Piauí, por meio do Ofício nº 052/2022 Pres-FFP, datado de 24 de janeiro de 2022, informou quais eram as associações adimplentes e inadimplentes, sendo que a única associação que não está quite com suas obrigações é o CAIÇARA ESPORTE CLUBE, uma vez que a citada entidade desportiva possui débitos junto à Tesouraria da FFP.

Desse modo, ante a inadimplência do CAIÇARA ESPORTE CLUBE, fato este que inviabiliza a participação do aludido clube na eleição para escolha do Presidente, 1º, 2º e 3º Vice-presidentes da Federação de Futebol do Piauí – FFP na Assembleia Geral Eletiva, esta Comissão Eleitoral decidiu, de forma unânime, pelo **INDEFERIMENTO** da participação do clube no pleito eleitoral.

Atenciosamente,

DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA
Presidente da Comissão Eleitoral

IGOR BARBOSA GONÇALVES
Primeiro Secretário da Comissão Eleitoral

JOÃO MANUEL COSTA OLIVEIRA CARVALHÊDO
Segundo Secretário da Comissão Eleitoral